



DECRETO Nº 8.368, DE 10 DE MAIO DE 2.023.

Prorroga prazo para pagamento da COTA ÚNICA e PRIMEIRA PARCELA do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2.023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 69, “VI” da Lei Orgânica do Município de Iturama, expedir decretos com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que há notícias da interrupção de pontos de recebimentos nesta data;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 23 de maio de 2.023, o prazo para pagamento da **COTA ÚNICA e PRIMEIRA PARCELA** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e a contribuição para custeio da iluminação pública, do exercício de 2.023.

Parágrafo Único. As demais parcelas continuarão com os vencimentos conforme descrito no artigo 1º do decreto nº 8.330, de 24 de fevereiro de 2.023.

Art. 2º Para fins de emissão de Certidão Negativa de Débitos e liberação de guias de ITBI, IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Iluminação, deverão ser pagos em sua totalidade, até a data da emissão da Certidão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 10 de maio de 2.023.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.